Recebido
Em: 27 / 04 / 15
Assinatura
às 09:20

LEI Nº 1.071, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Chagas Bento, s/n, localidade de Alto Alegre, Distrito de Queimadas, na cidade de Horizonte - CE, à ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOS DE ALTO ALEGRE E ADJACÊNCIAS – ARQUA, CNPJ nº 07.610.998/0001-95, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à construção da sua sede.

Art. 2° A área doada, avaliada em R$ 6.592,95 (seis mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), será de 292,50m² (duzentos e noventa e dois vírgula cinquenta metros quadrados), para nela ser construída a sede da ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOS DE ALTO ALEGRE E ADJACÊNCIAS – ARQUA, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, localizada na Rua Chagas Bento, s/n, localidade de Alto Alegre, Distrito de Queimadas, na cidade de Horizonte - CE, de acordo com a matrícula de nº 1.111, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: ao Norte (frente), no sentido oeste-leste, por onde mede uma distância de 10,00m (dez metros), partindo do ponto 01, daí segue com ângulo interno de 87°53'57" até o ponto 02, limitando-se a Rua Chagas Bento; ao Leste (lado direito), no sentido norte-sul, por onde mede uma distância de 30,00m (trinta metros), partindo do ponto 02, daí segue com ângulo interno de 91°08'37", até o ponto 03, limitando-se com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao Sul (fundos), no sentido leste-oeste, por onde mede uma distância de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros), partindo do ponto 03, daí segue com ângulo interno de 88°31'57", até o ponto 04, limitando- se com a Rua João Gomes; ao Oeste (lado esquerdo), no sentido sul-norte, por onde mede uma distância de 30,00m (trinta metros), partindo do ponto 04, daí segue com ângulo interno de

92º25'29", até o ponto 01, limitando-se com terras de propriedade de Maria Liduína da Silva; perfazendo assim uma área territorial total de 292,50m² (duzentos e noventa e dois vírgula cinquenta metros quadrados), área esta que está sendo doada.

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente á garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da Associação e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a construção da obra, na área aqui doada, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 23 de abril de 2015.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

DECRETO Nº 034, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Cumpre a Lei nº 1.071, de 23 de abril de 2015, doando o imóvel que indica, e adota outras providências.

O Prefeito de Horizonte, no uso de suas atribuições e exercendo o poder que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.071, de 23 de abril de 2015, e

CONSIDERANDO ainda os súperos interesses da gestão municipal em fomentar a organização comunitária e a geração de emprego e renda da comunidade quilombola de Alto Alegre, promovendo o fortalecimento da política de promoção da igualdade racial no Município de Horizonte.

D E C R E T A:

Art. 1° Nos termos da Lei nº 1.071/2014, fica doado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Chagas Bento, s/n, localidade de Alto Alegre, Distrito de Queimadas, na cidade de Horizonte - CE, à ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOS DE ALTO ALEGRE E ADJACÊNCIAS – ARQUA, CNPJ nº 07.610.998/0001-95, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à construção da sua sede.

Art. 2° A área doada, avaliada em R$ 6.592,95 (seis mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), será de 292,50m² (duzentos e noventa e dois vírgula cinquenta metros quadrados), para nela ser construída a sede da ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOS DE ALTO ALEGRE E ADJACÊNCIAS – ARQUA, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, localizada na Rua Chagas Bento, s/n, localidade de Alto Alegre, Distrito de Queimadas, na cidade de Horizonte - CE, de acordo com a matrícula de nº 1.111, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pic Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: ao Norte (frente), no sentido oeste-leste, por onde mede uma distância de 10,00m (dez metros), partindo do ponto 01, daí segue com ângulo interno de 87°53'57" até o ponto 02, limitando-se a Rua Chagas Bento; ao Leste (lado direito), no sentido norte-sul, por onde mede

uma distância de 30,00m (trinta metros), partindo do ponto 02, daí segue com ângulo interno de 91º08'37", até o ponto 03, limitando-se com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao Sul (fundos), no sentido leste-oeste, por onde mede uma distância de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros), partindo do ponto 03, daí segue com ângulo interno de 88º31'57", até o ponto 04, limitando- se com a Rua João Gomes; ao Oeste (lado esquerdo), no sentido sul-norte, por onde mede uma distância de 30,00m (trinta metros), partindo do ponto 04, daí segue com ângulo interno de 92º25'29", até o ponto 01, limitando-se com terras de propriedade de Maria Liduína da Silva; perfazendo assim uma área territorial total de 292,50m² (duzentos e noventa e dois virgula cinquenta metros quadrados), área esta que está sendo doada.

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente á garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da Associação e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a construção da obra, na área aqui doada, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da lei nº 1.071/2015, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada na Lei nº 1.071/2014, ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 23 de abril de 2015.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte